



## Circular SINDIPEDRAS 02/2020

REF.: CIOT e Resolução ANTT nº5862/2019

Srs. **Associados**,

Particular atenção deve ser dada pelos produtores de agregados às obrigações advindas com a promulgação da Resolução ANTT nº5.862/2019, que regulamenta a geração do Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT. Esse instrumento obriga que todos os contratantes - ou subcontratantes - de operações de transporte registrem os CIOTs por meio das Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEFs) habilitadas na ANTT – Agência Nacional de Transporte Eletrônico (vejam o link [http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos\\_old/Instituicoes\\_de\\_Pagamento\\_Eletronico\\_de\\_Frete.html](http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/Instituicoes_de_Pagamento_Eletronico_de_Frete.html) ).

O CIOT é um instrumento criado pela Resolução nº 3.658/11 da ANTT e que regulamenta o pagamento do frete para transportadores autônomos ou equiparados. Deve ser marcado no contrato de transporte, CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) ou ainda no MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais). Por oportuno, é importante esclarecer que esse instrumento não isenta o contratante de frete dessa obrigação ainda que encarregue um transportador contratado de realizar o cadastramento da operação.

Há duas modalidades de emissão de CIOT, denominados de “Padrão” (viagem ou transporte eventual) e “Agregado” (serviço de transporte contínuo, exclusivo, com caráter de integração à frota do contratante durante o período de prestação de serviços), este característico das operações de agregados. Ainda que exista a possibilidade de geração do CIOT gratuita e *online*, porém ela não é compatível com o elevado número de viagens diárias dos produtores de agregados. Por razões como esta, gerações de CIOT e pagamento de fretes podem ser feitos com utilização das IPEFs – Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete, homologadas pela ANTT, via utilização de seus sistemas de gestão.

Para informações mais detalhadas, seguem as Resoluções ANTT nº 3.658/2011 e nº 5.862/2019, destacando-se ainda que o não cumprimento das obrigações poderá resultar em multas que variam de R\$550,00 a R\$10.500,00.

Atenciosamente,

**SINDIPEDRAS**

**Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo**